

**PROGRAMA DE
BOLSAS DE DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

NORMAS DO CONCURSO 2017

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes Normas disciplinam a seleção, contratação, renovação e regime de prestação de funções aplicáveis a todos os bolseiros de investigação a contratar no âmbito do Concurso para Atribuição de Bolsas de Doutoramento 2017, do Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa.
2. Aos Bolseiros a contratar através do presente concurso aplicam-se as disposições constantes do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa e o Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, com entrada em vigor a 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

Artigo 2.º

Bolsas de Doutoramento

1. As Bolsas de Doutoramento destinam-se a candidatos que pretendem desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor pela Universidade de Lisboa e que tenham sido aceites ou se encontrem inscritos num seu programa de doutoramento, pela primeira vez, no ano letivo de 2017-18.
2. No caso de programas de doutoramento em associação, podem ainda candidatar-se os estudantes que, tendo frequentado o 1º ano do ciclo de estudos noutra instituição, se encontrem igualmente inscritos, pela primeira vez, na ULisboa no ano letivo 2017-18.
3. As bolsas têm a duração de um ano, sendo renováveis por igual período até um máximo de 3 anos, não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas a concurso incluem um subsídio mensal de manutenção no valor de 980€, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Investigação da ULisboa, adicionado do valor do Seguro Social Voluntário, em vigor para cada ano, e de um subsídio para participação

nos custos de formação de montante idêntico ao das propinas pagas pelo estudante em cada Escola, até um máximo de 3000€.

5. Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta por ele indicada contrato.

Artigo 3.º

Áreas de Conhecimento

1. O Concurso organiza-se por Escola e Área de Conhecimento, correspondendo cada Área de Conhecimento a um conjunto de Ramos e Especialidades ou a um conjunto de Programas de Doutoramento, tal como apresentado no anexo 1 às presentes Normas.
2. Para cada Área de Conhecimento é definido um conjunto de bolsas.

Artigo 4.º

Requisitos gerais de candidatura

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- a. Cidadãos nacionais ou cidadãos de outro estado membro da União Europeia;
- b. Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiário do estatuto de residente de longa duração nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
- c. Cidadãos de estados terceiros com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade com objeto equivalente.

Artigo 5.º

Requisitos específicos de candidatura

1. Podem candidatar-se aqueles que, para além de respeitar os requisitos gerais, preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Ter sido aceite, ou estar inscrito pela primeira vez, no ano letivo de 2017-18, como estudante de um programa de doutoramento da Universidade de Lisboa;
 - b. Ter concluído, obrigatoriamente até à data de submissão da candidatura, um curso de mestrado ou equivalente. Podem ainda ser aceites candidatos detentores de um curso de licenciatura pré-Bolonha e candidatos que reúnam as condições previstas nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do art.º 30º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo

Decreto-Lei n.º115/2013, de 7 de agosto para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor;

- c. Ter obtido média igual ou superior a 14 valores em curso de mestrado pós-Bolonha ou de licenciatura pré-Bolonha;
 - d. Nunca ter usufruído de uma bolsa de doutoramento para o mesmo plano de trabalhos, diretamente financiada, independentemente da sua origem e duração;
 - e. Não ser titular do grau de doutor ou equivalente.
2. O grau académico necessário à admissão a concurso tem obrigatoriamente de estar concluído à data de submissão da candidatura, sendo indispensável que o candidato faça prova do mesmo.
 3. O grau académico referido no n.º 1 b) a considerar para efeitos da candidatura, quando obtido no estrangeiro, deve ter sido objeto de reconhecimento ou equivalência, à data da submissão da candidatura e, sempre que ao grau estrangeiro tenha sido conferida uma classificação final, conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, de acordo com a legislação aplicável, designadamente mediante reconhecimento da Direção-Geral do Ensino Superior ou de uma Instituição de Ensino Superior pública portuguesa, no cumprimento do previsto na legislação aplicável em matéria de reconhecimento de qualificações estrangeiras, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

Artigo 6.º

Início das Bolsas

1. As bolsas aprovadas têm início em data a definir pelo candidato desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. As bolsas não podem ter início antes da data de assinatura do contrato de bolsa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis contados a partir da data de comunicação definitiva da concessão da bolsa ao candidato.
2. A emissão, pelos serviços da Universidade de Lisboa, do respetivo contrato de bolsa fica dependente da verificação da respetiva disponibilidade orçamental.

Artigo 7.º

Período de apresentação de candidaturas

1. O aviso de abertura do concurso define o período de apresentação de candidaturas.
2. O Reitor pode, por despacho a publicar na página eletrónica da Universidade de Lisboa, prolongar o prazo para o fecho das candidaturas.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico a disponibilizar na hiperligação bd2017.ulisboa.pt, onde devem ser carregados os documentos de apoio à candidatura, de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Candidatura.
2. Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.
3. Cada candidato apenas pode submeter uma candidatura a um par Escola/Área de Conhecimento, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.
4. A comunicação dos resultados da fase de admissibilidade administrativa das candidaturas é efetuada por carta registada, nos termos da alínea a) do n.º 1º do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Para além de outra documentação que possa ser exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar a documentação referida nos números seguintes.
2. Devem ser submetidos aquando da candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:
 - a. Documento comprovativo de aceitação/inscrição do candidato, por parte da Escola responsável pelo ciclo de estudos de doutoramento em que a candidatura se insere;
 - b. Certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, especificando a classificação final obtida;
 - c. No caso de graus académicos obtidos no estrangeiro, terão de ser apresentados os registos de reconhecimento desses graus e de conversão das respetivas notas finais para a escala de classificação portuguesa (sempre que ao grau estrangeiro tenha sido conferida uma classificação final), emitidos pela Direção-Geral do Ensino Superior ou por instituição de ensino superior público portuguesa (regime regulamentado pelo

- Decreto-Lei nº 341/2007, de 12 de outubro) ou, em alternativa, apresentado o documento de reconhecimento/equivalência das habilitações estrangeiras às correspondentes habilitações portuguesas, emitido por uma instituição de ensino superior público portuguesa (processo regulado pelo Decreto-Lei nº 283/83, de 21 de junho);
- d. Curriculum Vitae do candidato, com estruturação livre do seu conteúdo;
 - e. Carta de motivação onde o candidato expressa os motivos de candidatura e destaca os aspetos do seu percurso que poderão ter maior relevância para o projeto de doutoramento (número máximo de palavras: 600);
 - f. Documento com a descrição do impacto do plano de trabalhos e seus resultados (número máximo de palavras: 600)
3. Devem ainda ser submetidos, no prazo de um mês contado da data da comunicação definitiva da atribuição da bolsa, os seguintes documentos:
- a. Comprovativo da conta bancária onde devem ser feitos os pagamentos, incluindo o nome do titular da conta e o International Bank Account Number (IBAN);
 - b. Declaração sob compromisso de honra em como de que não será exercida qualquer atividade que colida com o regime de exclusividade da bolsa;
 - c. Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não usufruiu anteriormente de qualquer outra bolsa de doutoramento;
4. A não submissão na candidatura dos documentos referidos no n.º 2 implica a exclusão do concurso.
5. A não entrega da documentação prevista no n.º 3, no prazo aí previsto, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 10.º

Avaliação

1. Cabe ao Reitor a nomeação dos membros do júri de seleção. O júri é constituído por 5 elementos, três dos quais transversais a todas as áreas de conhecimento e dois especialistas propostos pelas escolas, em função da área de conhecimento.
2. A composição do júri de seleção é pública, sendo divulgada na página eletrónica da Universidade até ao início da avaliação das candidaturas.
3. A avaliação das candidaturas é realizada em reunião de júri.

4. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato e é feita de acordo com os parâmetros fixados no Guião de Avaliação.
5. O júri de seleção ordena os candidatos em cada escola/Área do Conhecimento por ordem decrescente da classificação obtida.
6. Consoante o número de bolsas a atribuir em cada Escola/Área do Conhecimento são selecionados para financiamento os candidatos colocados nos primeiros lugares.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação pelo júri são comunicados por carta registada, nos termos da alínea a) do n.º 1º do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Após o termo do prazo referido no número anterior, e no prazo máximo de 15 dias úteis, o júri de avaliação deve tomar a decisão final.
4. Caso não seja apresentada qualquer pronúncia em sede de audiência de interessados, os resultados da avaliação previstos no n.º 1 do presente artigo convertem-se em definitivos.
5. A decisão final de avaliação está sujeita a homologação do Reitor e é comunicada aos candidatos, por carta registada.

Artigo 12.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no aviso de abertura, do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas nas presentes Normas e no contrato de bolsa a celebrar entre a Universidade de Lisboa e o bolseiro.

3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos seus deveres de estudante da Universidade, nomeadamente, pela existência de valores de propina em dívida.
4. Em caso de empate na ordenação final e não sendo possível a atribuição de bolsa a todas as candidaturas em situação de empate, não serão atribuídas bolsas a estas candidaturas.

Artigo 13.º

Assinatura do contrato

No prazo de um mês, contado a partir da data de homologação dos resultados da avaliação por parte do reitor, o bolseiro deverá assinar o respetivo contrato de bolsa, sob pena de perda do direito à mesma.

Artigo 14.º

Renovação da bolsa

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, não podendo a sua duração máxima exceder 3 anos, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. O bolseiro deve apresentar à Universidade de Lisboa, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Relatório detalhado dos trabalhos realizados;
 - b. Eventuais propostas de alteração do plano de trabalhos com implicações no período da renovação;
 - c. Parecer do(s) orientador(es) ou, na sua ausência, do coordenador do ciclo de estudos de doutoramento, sobre os documentos referidos nas alíneas anteriores.
3. Os responsáveis pelos pareceres referidos na alínea c) do número anterior respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar.
4. Da apreciação referida na alínea c) do n.º 2 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

5. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos e aceites pela Universidade de Lisboa, não é autorizada a mudança de ciclo de estudos, de orientador ou de entidade de acolhimento.
6. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro.

Artigo 15.º

Deveres do bolseiro

1. São deveres do bolseiro os constantes dos números seguintes, para além dos deveres gerais estabelecidos na legislação e nos regulamentos em vigor.
2. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
3. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da ULisboa e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
4. O bolseiro tem a obrigação de informar a Universidade de Lisboa da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos.
5. O bolseiro tem a obrigação de, a pedido dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, fazer a entrega de cópia da nota de liquidação do IRS correspondente aos anos em que usufruiu de bolsa, para efeitos de comprovação do cumprimento do dever de dedicação exclusiva.
6. O bolseiro deverá, se determinado pela respetiva Escola, conceder apoio às atividades letivas no seu domínio de conhecimento até um máximo de 4 horas semanais.
7. Em todas as publicações e criações científicas ou artísticas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos nestas Normas, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da Universidade de Lisboa, da Escola de acolhimento e de outras entidades mecenas da sua bolsa.
8. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo das presentes Normas deve obedecer às regras de acesso aberto de dados e publicações em vigor na Universidade de Lisboa e na respetiva Escola.

Artigo 16.º

Financiamento

1. Todos os encargos com o financiamento das bolsas, incluindo os respeitantes a seguros e segurança social, referidos nos artigos 21.º e 22.º, são suportados em partes iguais pela Reitoria da Universidade de Lisboa e pela Escola para a qual é concedida a bolsa.
2. Sempre que possível a Reitoria e as Escolas procurarão a colaboração de mecenas que participem, total ou parcialmente, os custos correspondentes.

Artigo 17.º

Encargos das Escolas

1. Para além dos encargos referidos no artigo anterior, constituem encargos das Escolas o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela Escola ou no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas, sendo a Escola responsável por aferir da respetiva legalidade.

Artigo 18.º

Seguros de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação.

Artigo 19.º

Segurança social

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo a Universidade de Lisboa os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.
2. No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, a Universidade de Lisboa assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante

as suspensões por parentalidade e adoção, sempre que o bolsheiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

Artigo 20.º

Relatório final da bolsa

1. O bolsheiro deve apresentar à Universidade de Lisboa, até 60 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas ou artísticas resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo(s) parecer(es) do(s) orientador(es).
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos nas presentes Normas.

Artigo 21.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 22.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 23.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pela Universidade de Lisboa, após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelos orientadores ou pelas Escolas.
2. Uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolsheiro.

3. A perda da condição de estudante da Universidade de Lisboa implica o cancelamento da bolsa, com efeitos a partir da data em que tal facto ocorreu.
4. Para além dos motivos expressamente previstos nas presentes Normas, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsеiros constantes destas Normas, do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa e do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsеiro.

Artigo 24.º

Incumprimento

1. As situações de incumprimento determinam, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituição da totalidade ou de parte das importâncias recebidas pelo bolsеiro.
2. Constituem situações de incumprimento:
 - a. O não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
 - b. A violação grave dos deveres de bolsеiro por causa que lhe seja imputável;
 - c. A não entrega, no prazo máximo de três anos, contados da data de conclusão da bolsa, do certificado que comprove a obtenção do grau de doutor;
 - d. A violação do dever de dedicação exclusiva.

Artigo 28.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador e pela respetiva Escola.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.
3. Cabe aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, através do Departamento de Recursos Humanos e do Núcleo de Formação ao Longo da Vida, o acompanhamento dos bolsеiros em todas as matérias que digam respeito ao seu Estatuto.
4. O bolsеiro deve entregar, no prazo máximo de três anos após a conclusão da bolsa, o certificado que comprove a obtenção do grau de doutor.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos nestas Normas são resolvidos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, tendo em atenção os princípios e as regras constantes na legislação nacional e dos regulamentos da Universidade de Lisboa.

Escola	Área de Conhecimento (Unidade de Investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades
Faculdade de Arquitetura	Arquitetura	Arquitetura	Teoria e Prática do Projeto
			Conservação e Reabilitação
			Teoria e História
			Tecnologias e Gestão da Construção
	Design	Design	Desenho e Computação
	Urbanismo	Urbanismo	
Faculdade de Belas-Artes	Belas-Artes	Belas-Artes	
Faculdade de Ciências	Astronomia e Astrofísica	Astronomia e Astrofísica	
	Biologia	Biologia	
	Bioquímica	Bioquímica	
	Ciências Geofísicas e da Geoinformação	Ciências Geofísicas e da Geoinformação	
	Engenharia Biomédica e Biofísica	Engenharia Biomédica e Biofísica	
	Estatística e Investigação operacional	Estatística e Investigação operacional	
	Geologia	Geologia	
	História e Filosofia da Ciência	História e Filosofia da Ciência	
	Informática	Informática	
	Física	Física	
	Engenharia Física	Engenharia Física	

Escola	Área de Conhecimento (Unidade de Investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades
	Química	Química	
	Matemática	Matemática	
	Sistemas sustentáveis de Energia	Sistemas sustentáveis de Energia	
Faculdade de Direito	Direito	Direito	A definir
			Biofarmácia e Farmacocinética
			Biologia Celular e Molecular
			Bioquímica
			Biotecnologia Farmacêutica
			Bromatologia
			Farmacoepidemiologia
Faculdade de Farmácia	Farmácia	Farmácia	Farmacognosia e Etnofarmacologia
			Farmacologia e Farmacoterapia
			Microbiologia
			Química Farmacêutica e Terapêutica
			Sócio-Farmácia
			Tecnologia Farmacêutica
			Toxicologia
Faculdade de Letras	Ciências da Linguagem	Crítica Textual; Linguística	

Escola	Área de Conhecimento (Unidade de Investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades
	Filosofia	Ética, Democracia e Desafios Societais; Filosofia	
	História	Arqueologia e Pré-História; História da Arte/Ciências do Património e Teoria do Restauro; História; História e Cultura das Religiões; História Marítima Estudos Clássicos; Estudos Comparatistas; Estudos de Cultura;	
	Literaturas, Artes e Culturas	Estudos Ingleses e Americanos; Estudos de Teatro; Estudos Românicos; Português como Língua Estrangeira / Língua Segunda; Teoria da Literatura	
Faculdade de Medicina	Centro Académico de Medicina Neurociências	Centro Académico de Medicina Neurociências	
Faculdade de Medicina Dentária	Medicina Dentária	Medicina Dentária	
Faculdade de Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	Ciências Veterinárias	Clínica

Escola	Área de Conhecimento (Unidade de Investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades
			Sanidade Animal Produção Animal Segurança Alimentar Ciências Biológicas e Biomédicas
Faculdade de Motricidade Humana	Motricidade Humana Ciências da Educação	Motricidade Humana Ciências da Educação	
Faculdade de Psicologia	Psicologia	Psicologia	
Instituto de Ciências Sociais	Ciência Política Antropologia Sociologia	Ciência Política Antropologia Sociologia	Política Comparada Relações Internacionais Todas
Instituto de Educação	Educação	Educação	Administração e Política Educacional Avaliação em Educação Didática da Matemática Didática das Ciências Formação de Adultos Formação de Professores e Supervisão História da Educação Psicologia da Educação

Escola	Área de Conhecimento (Unidade de Investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades
			Teoria e Desenvolvimento Curricular
		Educação Artística	
Instituto de Geografia e Ordenamento do Território	Geografia	Geografia	Geografia Física Geografia Humana Ensino de Geografia Geografia Regional Planeamento Regional e Urbano Ciências da Informação Geográfica
Instituto Superior de Agronomia	Agronomia	Arquitetura Paisagista Biologia Engenharia Agronómica Engenharia Alimentar Engenharia do Ambiente Engenharia dos Biosistemas	
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	Serviço Social Política Social Administração Pública	Ciências Sociais Política Social Administração Pública	Serviço Social Política Social Administração e Políticas Públicas
Instituto Superior de Economia e Gestão	Economia e Gestão	Economia Gestão	Economia Gestão

Escola	Área de Conhecimento (Unidade de Investigação)	Ramos de Doutoramento ou Programas de Doutoramento	Especialidade ou Especialidades
		História Económica e Social	História Económica e Social
		Matemática Aplicada à Economia e à Gestão	Matemática Aplicada à Economia e à Gestão
		Sociologia Económica e das Organizações	Sociologia Económica e das Organizações
Instituto Superior Técnico	A definir	A definir	A definir
Reitoria	Enfermagem	Enfermagem	Enfermagem